

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 75.014.167/0001-00, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em virtude do descumprimento total das obrigações contraídas pela empresa junto à Secretaria de Estado da Saúde no Processo Administrativo nº 2013.30550.000014.

Art. 2º Publique-se. Após, expeça-se cópias para ciência dos setores interessados da Secretaria de Estado da Saúde, Controladoria Geral do Estado e Secretaria de Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública.

Art. 3º Notifique-se a empresa da lavratura do presente ato punitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PORTARIA/SESAU Nº 1.406, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no § 1º, incisos II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como art. 87 da Lei nº 8.666/93, que disciplina a aplicação de penalidade em virtude da inexecução total ou parcial do contrato firmado com a Administração Pública;

Considerando que a Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentou proposta para fornecimento de medicamentos à Secretaria de Estado da Saúde, ensejando no Ato Motivado nº 091/2014 e Notas de Empenho nº 2014NE15618, emitida em 08/07/2014, no Processo Administrativo nº 2014.30550.002361;

Considerando que a referida empresa descumpriu totalmente sua obrigação junto à Secretaria de Estado da Saúde, posto que não entregou os materiais objeto da dispensa de licitação anteriormente mencionada;

Considerando que a referida empresa recebeu as Notificações nº 59 e 77/2014, referentes ao Processo Administrativo nº 2014.30550.002361, viabilizando apresentação de justificativa/defesa, permanecendo a empresa inerte;

Considerando que resta preservado o devido processo legal e resguardado o direito de defesa da empresa;

Considerando o valor da contratação em questão e a ausência de registro anterior de aplicação de sanção à referida empresa, por parte desta Secretaria, bem como a reprovabilidade da conduta da empresa, por deixar de entregar medicamentos, que são itens de suma importância para o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0002-15, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em virtude do descumprimento total das obrigações contraídas pela empresa junto à Secretaria de Estado da Saúde no Processo Administrativo nº 2014.30550.002361.

Art. 2º Publique-se. Após, expeça-se cópias para ciência dos setores interessados da Secretaria de Estado da Saúde, Controladoria Geral do Estado e Secretaria de Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública.

Art. 3º Notifique-se a empresa da lavratura do presente ato punitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PORTARIA/SESAU/GABSEC/Nº 1407 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os valores financeiros previstos na PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 748, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre a alteração de valores financeiros repassados a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, para implementação do SAMU 192.

Art. 2º Retifica-se o caput do art. 1º da portaria mencionada no artigo anterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alterar os valores financeiros previstos na PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 642, de 27 de junho de 2013, conforme detalhamento abaixo:"

Município	Valor mensal (R\$)	Finalidade
FMS – Paraíso do Tocantins	10.959,50 (Instituído através da Portaria/MS nº 1.473/13).	Custeio e manutenção de 01(uma) USB Habilitada.
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	131.514,00	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU Nº 1408, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Edijane Carneiro Miranda Rocha Matrícula nº 10295686	Maria Lúcia Silva Oliveira Matrícula nº 136235	293/14	Laboratório de Análises Clínicas Mimorina LTDA	Contratação emergencial de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para o Hospital Regional Público de Augustinópolis

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.